



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

## EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se ao § 8º do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 8º A aprovação tácita prevista no inciso IX do *caput* não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, afinidade ou decorrente de outro vínculo civil, até o quarto grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 811, de 2019, que institui a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", promove mudanças importantes no Direito Privado. Por isso, ela já despertou várias dúvidas e inquietações entre os mais respeitados juristas da contemporaneidade, caso de Anderson Schreiber<sup>1</sup>, Flávio Tartuce<sup>2</sup>, Marco Aurélio Bezerra de Melo<sup>3</sup> e Pablo Stolze Gagliano<sup>4</sup>. Além do mais, tivemos a oportunidade de ouvir o Professor Flávio

<sup>1</sup> SCHREBEIR, Anderson. **Alterações da MP 881 ao Código Civil - Parte I**. Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/alteracoes-da-mp-881-ao-codigo-civil---parte-i/18342>. Acesso em 3 de maio de 2019.

<sup>2</sup> TARTUCE, Flávio. **A MP 881/19 (liberdade econômica) e as alterações do Código Civil. Primeira parte**. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI301612,41046-A+MP+88119+liberdade+economica+e+as+alteracoes+do+Codigo+Civil>. Acesso em 3 de maio de 2019.

<sup>3</sup> MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Apreciação Preliminar dos Fundos de Investimento na MP 881/19**. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2019/05/03/apreciacao-preliminar-dos-fundos-de-investimento-na-mp-881-19/>. Acesso em 3 de maio de 2019.

<sup>4</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze. **A Medida Provisória da Liberdade Econômica e a desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, CC)**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/73648/a-medida-provisoria->



SF/19093.90301-74



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Tartuce, que, após diálogo com outros dos maiores civilistas brasileiros da atualidade, apontou alguns aspectos técnicos e de mérito que estão a respaldar esta emenda e outras emendas que ora apresentamos.

Na presente emenda, aponta-se um aprimoramento técnico na redação do § 8º do mesmo art. 3º da Medida Provisória. Sugere-se incluir o parentesco civil, que está tratado como "outra forma de parentesco" pelo art. 1.593 do Código Civil, o que inclui a adoção, por exemplo.

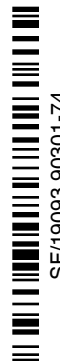
Sugere-se, ainda, ampliar o grau de parentesco para o impedimento até o quarto grau, na linha do que consta do art. 1.592 do mesmo Código Civil.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO

---

da-liberdade-economica-e-a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-art-50-cc. Acesso em 3 de maio de 2019.



SF/19093.90301-74